



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

APROVADO
03/2023
Secretário

Projeto de Lei nº 003/2023

de 01 de Março de 2023.

Recebi: 03/03/23
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
CONTROLADORA INTERNA
PORT. Nº 002/2023 - CPP: 883.980.933-91

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental
no Município de Bertolândia-PI e dá
outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – São regulados: o procedimento administrativo de licenciamento ambiental, bem como os prazos para emissão das licenças, certidões, declarações e autorizações ambientais.

Art. 2º - Serão adotadas, para os efeitos desta lei, os seguintes conceitos:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo, segundo o qual o órgão ambiental competente, analisando a adequação às condições legais, de locação e técnicas, aprova a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que se utilizam de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser tomadas pelo empreendedor, seja ele pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Autorização Ambiental: o ato administrativo utilizado para estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas e praticadas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados e de pesquisa e outros que não causem alterações significativas no meio ambiente;

IV - Declaração de Dispensa de Licenciamento: ato administrativo que isenta o empreendimento ou atividade de licenciamento ambiental, visto que causa impacto ambiental insignificante ou inexistente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental: ato administrativo que autoriza a instalação e operacionalização do empreendimento e atividade que seja enquadrado de baixo impacto ambiental.

Art. 3º - A expedição das seguintes Licenças e autorizações ambientais, para o procedimento de licenciamento ambiental, são de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

IV - Autorização Ambiental (AA), autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos nas normas e diretrizes técnico-legais, dispensada a exigência das Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, autoriza a implantação de atividades e empreendimentos, de acordo com as especificações constantes nos projetos, memorial descritivo ambiental e demais documentos técnicos;

§ 1º - A ampliação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental será condicionada à solicitação do empreendedor de Licença de Instalação (LI) que se refere à parte do empreendimento a ser ampliada, para aqueles empreendimentos ou atividades que passaram pelo procedimento de licenciamento mediante emissão de LP, LI e LO.

§ 2º - O pedido de Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR) será realizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas situações de empreendimento ou obra já instalados anteriormente à vigência desta lei.

§ 3º - A Licença de Instalação e Operação (LIO) será documento hábil ao Licenciamento Ambiental Simplificado, para os empreendimentos ou atividades que se enquadrem neste tipo de procedimento.

§ 4º - A Autorização Ambiental é instrumento hábil, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à troca ou adição de equipamentos ou máquinas que não provoquem impactos significativos ao meio ambiente, nas situações em se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

§ 5º - As licenças ambientais poderão ser expedidas tanto de maneira isolada, quanto de maneira sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 4º - Para os efeitos desta lei, são definidas como atividades de preponderante interesse local:

I - as definidas pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 023/2014 e estabelecidas em lista anexa da Lei Complementar nº 140/2011;

II - as definidas por Resolução do CONDEMA ou em Lei aprovada pela Câmara de Vereadores, em ambas as hipóteses respeitando os limites estabelecidos pelo CONSEMA;

III - as repassadas por delegação de competência pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 5º- Esta lei segue as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 237/97 do CONAMA, referente ao licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 6º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal ou estadual.

Art. 7º - O licenciamento ambiental observará as seguintes etapas:

I - Definição a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, participando o empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais que se fazem necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento, que deve ser feito pelo empreendedor, da licença ambiental, devendo ser apresentados em conjunto os documentos preenchidos corretamente por todos os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a realização de vistorias técnicas, sempre que se verificar serem necessárias;

IV - Solicitação, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificada a necessidade, de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em corolário da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

VI - Requisição de esclarecimentos e complementações, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, podendo ocorrer nova requisição dos esclarecimentos e complementações, verificando não serem satisfatórias as primeiras;

VII - Emissão do parecer técnico conclusivo;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de Licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - Compulsoriamente, deve constar no procedimento de licenciamento ambiental, a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em adequação às legislações que dispõem sobre o uso e ocupação do solo e, quando for o caso, outras autorizações, licenças, atestados e alvarás vinculados, bem como a outorga para o uso da água.

§ 2º - Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo seus pareceres vinculativos. Devem ser respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 3º - Os documentos públicos que se fizerem necessários ao regular procedimento de licenciamento ambiental e outros procedimentos de regularização ambiental> deverão ser acostados com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - Utilizando-se de ato administrativo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá quais os documentos básicos que, quando ausentes no procedimento de licenciamento, poderão dar causa à não tramitação do processo e seu arquivamento temporário, até que sejam sanadas as pendências identificadas pelo corpo técnico do órgão licenciador.

§ 5º - Se a área visada para implantação do empreendimento/projeto tiver sido reprovada pela prévia análise do setor de geoprocessamento, no procedimento de licenciamento, deverão ser arquivados, podendo o empreendedor a apresentar localidades alternativas para a implantação do empreendimento/projeto, desde que se trate do mesmo empreendimento/projeto e que haja remanescente de áreas que possibilitem a instalação, respeitando as restrições legais e ambientais.

§ 6º - A decisão sobre o arquivamento deverá ser informada ao interessado em meio oficial, para fins de conhecimento e providências.

Art. 8º - O Licenciamento Ambiental é prévio à implantação da obra, empreendimento e/ou atividade, bem como aos demais atos autorizativos ou licenciadores municipais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente procederá a análise e concessão das licenças e demais documentos ambientais somente para aquelas obras, empreendimentos e/ou atividades de impacto local, regularização fundiária de interesse social e daqueles cuja competência não seja de outras esferas de governo em caráter suplementar ou convênio, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 10º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que começa a contar a partir do recebimento da respectiva notificação de pendências processuais, podendo este prazo ser prorrogado, desde haja justificativa plausível e concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente. Havendo desrespeito ao prazo estabelecido, será aplicada a punição de arquivamento do pedido de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - Mesmo que haja o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental ou autorização, ainda pode o empreendedor apresentar novo pedido, posteriormente obedecendo aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, mediante novo pagamento de custo das taxas de licenças e de análise.

Art. 11º - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, custeados pelo empreendedor.

Parágrafo Único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinará, fazendo-se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, devendo haver observação quanto à natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a concordância do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

§ 2º - Poderá vir a ser aceito um único processo de licenciamento ambiental empreendimentos de pequeno porte e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º - Para as atividades e empreendimentos que efetuem planos e programas voluntários de gestão ambiental, fixar-se-á critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental, objetivando a constante melhoria e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os procedimentos específicos para a instrução dos pedidos de emissão das licenças ambientais, autorizações ambientais, dispensa de licenciamento e declaração de baixo impacto ambiental, observando-se a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e atividade e, ainda, a adequação do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, quando deverão ser estabelecidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 - Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

I - procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, aprovados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);

II - critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental;

III - procedimentos céleres para licenciamento ambiental de projetos de interesse social e utilidade pública, no cumprimento da supremacia do interesse público.

Art. 14º - Os prazos de validade das licenças ambientais, autorizações ambientais e declaração de baixo impacto ambiental, serão definidos com base no cronograma de implantação do empreendimento, dispondo-se basicamente:

I - prazo de validade da Licença Prévia (LP): mínimo de 1 (um) ano, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - prazo de validade da Licença de Instalação (LI): mínimo de 2 (dois) anos, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - prazo de validade da Licença de Operação (LO): mínimo de 4 (quatro) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade da Autorização Ambiental será, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade não podendo ser superior a 1 (um) ano;

V - prazo de validade da Declaração de Baixo Impacto Ambiental: 4 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá haver renovação das Licenças Prévia e de Instalação e a Autorização Ambiental, uma única vez, não podendo ser ultrapassados os prazos máximos estabelecidos nos incisos I, II e IV.

§ 2º - A renovação supra transcrita no parágrafo antecedente deverá ser pleiteada pelo empreendedor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

§ 3º - A renovação da Licença de Operação poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de meio ambiente.

§ 4º - A renovação Declaração de Baixo Impacto Ambiental poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

§ 5º - A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não terá prazo de validade fixado, permanecendo a sua vigência até a implantação do empreendimento ou atividade.

§ 6º - No ato da renovação da Licença de Operação, da Autorização Ambiental e Declaração de Baixo Impacto Ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, e após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento ou atividade poderá dilatar ou comprimir o prazo de validade concedido anteriormente, respeitando-se os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

§ 7º - O empreendedor apresentará Relatório de Desempenho Ambiental, no requerimento do pedido de renovação de Licença de Operação, junto com os demais documentos necessários à instrução processual.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, terá a faculdade de poder modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição das Licenças, Autorizações e Declaração de Baixo Impacto Ambiental;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 16º - Para que haja a concessão da licença, autorização ou declaração de baixo impacto ambiental tratada nesta Lei, o empreendedor deverá estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis junto ao órgão ambiental.

Art. 17º - O custo das taxas de análise e para a obtenção da licença, autorização, ambiental e declaração de baixo impacto ambiental deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Declaração de Dispensa de Licenciamento dispensará o empreendedor de cobrança de custo de análise e de emissão da declaração.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 18º - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como causa o exercício do, poder de polícia, em consequência do licenciamento ambiental para que sejam praticados os atos pelos empreendedores no município.

Art. 19º - O titular do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) é a pessoa física ou jurídica proprietária daquilo que está sujeito ao licenciamento ambiental, seja empreendimento, obra ou qualquer outro.

Art. 20º - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deve ser recolhida antes de ser feito o pedido de licença ambiental ou de renovação, sendo condição necessária para a análise da viabilidade dos projetos sujeitos ao licenciamento.

Art. 21º - Sendo as atividades sujeitas ao licenciamento, realizadas sem observância de seu regular procedimento, aplicar-se-á as seguintes penalidades, sem prejuízo às sanções contidas e trazidas pela Lei de Crimes Ambientais:

I - Advertência por escrito;

II - Multa; Embargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

III - Desfazimento, demolição ou remoção;

IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo município.

Parágrafo único - As penalidades acima previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 22º - Os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), de acordo com o tipo de licenciamento, o tamanho do projeto a ser implantado, os níveis de poluição e impacto ambiental, estão previsto no Anexo I a seguir transcrito.

Art. 23º - Aplica-se à presente lei, sempre que for adequado, a legislação tributária municipal.

Art. 24º - A arrecadação da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e multas relativas ao encargo de licenciamento serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 01 de Março de 2023.


Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

ANEXO I

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

| Tabela 1 | | | |
|--|---|---------------------------------|-----------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE | | | |
| Porte do empreendimento/atividade | Área total produtiva (m²) | Investimento total (R\$) | Número de empregados |
| Pequeno | Até 200 | Até 360.000,00 | Até 5 |
| Médio | De 200 a 1000 | De 360.000,01 a 12.000.000,00 | De 5 a 100 |
| Grande | De 1000 a 10.000 | Superior a 12.000.000,01 | De 100 a 1.000 |

Observações:

- I. O porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;
- II. Considera-se investimento total o somatório do faturamento dos últimos 12 meses;
- III. Área total produtiva é todo o espaço que for utilizado para geração de riquezas.

| Tabela 2 | | | |
|--|--|----------------------------|--------------------------|
| PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE | VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA) EM R\$ | | |
| | Licença Prévia (LP) | Licença de Instalação (LI) | Licença de Operação (LO) |
| PEQUENO | 180,00 | 300,00 | 500,00 |
| MÉDIO | 220,00 | 600,00 | 800,00 |
| GRANDE | 500,00 | 1.199,00 | 1.499,00 |

Observações:

- I: O valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento;
- II: Para a renovação da Licença Ambiental de Operação com validade superior a um ano, o valor da licença ambiental será proporcional ao tempo concedido em anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

ANEXO Q

| Tabela 3 | | | |
|---|---|----------------------|---------------|
| TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | VALOR-RS/UNID |
| 1.1 | Autorização para limpeza de áreas (resíduos sólidos, entulho e vegetação suprimida). | Por m ² . | 0,30 |
| 1.2 | Autorização ambiental para execução de obras de canalização. | Por metro linear. | 0,50 |
| 1.3 | Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea. | Por unidade. | 10,00 |
| 1.4 | Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea. | Por unidade. | 5,00 |
| 1.5 | Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico. | Por hectare. | 40,00 |
| 1.6 | Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias. | Por 100m linear. | 2,00 |
| 1.7 | Autorização de transplante de vegetação arbórea. | Por unidade. | 2,00 |
| 1.8 | Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos. | Por evento. | 50,00 |
| 1.9 | Vistoria técnica ambiental. | Por vistoria. | 20,00 a 50,00 |
| 1.10 | Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo. | Por vistoria. | 40,00 |
| 1.11 | Emissão de parecer técnico ambiental de Dispensa de Licença Ambiental. | Por parecer. | 50,00 |
| 1.12 | Declaração de Baixo Impacto Ambiental. | Por parecer. | 50,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

ANEXO II

| | | | |
|---|---|---|---|
| | FCE: Formulário de Caracterização do Empreendimento | Processo nº: | |
| | | Data de abertura ___/___/___ Assinatura: _____ | |
| PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO INTERESSADO | | | |
| REQUERIMENTO PARA: | | | |
| <input type="checkbox"/> | RENOVAÇÃO | <input type="checkbox"/> | PRORROGAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | LICENÇA PRÉVIA – LP | <input type="checkbox"/> | AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV |
| <input type="checkbox"/> | LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI [] ADEQUAÇÃO | <input type="checkbox"/> | DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA |
| <input type="checkbox"/> | LICENÇA DE OPERAÇÃO [] ADEQUAÇÃO | <input type="checkbox"/> | DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL |
| <input type="checkbox"/> | LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO | <input type="checkbox"/> | OUTROS: _____ |

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO/LOCALIDADE: _____ MUNICÍPIO: _____

UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: () _____ FAX: () _____

CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO O MESMO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO/LOCALIDADE: _____ MUNICÍPIO: _____

UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: () _____ FAX: () _____

CELULAR: () _____

2.1 DADOS DO OBJETO DO REQUERIMENTO

OBJETO DO REQUERIMENTO: _____

CÓDIGO DA ATIVIDADE (RESOLUÇÕES 40/2021 E 33/2020 CONSEMA): _____ - _____ - _____

[] NÃO CONSTA DA RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: _____

2.2 PARÂMETROS TÉCNICOS DA ATIVIDADE (PREENCHER OS CAMPOS COM OS PARÂMETROS PERTINENTES À ATIVIDADE, DE ACORDO COM RESOLUÇÕES CONSEMA 40/2021 E 33/2020)

| PARÂMETRO | VALOR | UNIDADE | PARÂMETRO | VALOR | UNIDADE |
|-----------|-------|---------|-----------|-------|---------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENHIMENTO

3.1 COORDENADAS

COORDENADAS UTM (X, Y):

X: _____

Y: _____

DATUM: ZONA:

[] SAD 69 [] 23

[] WGS [] 24

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

LATITUDE (S): _____

LONGITUDE (W): _____

3.2 A ÁREA DO EMPREENHIMENTO ABRANGE OUTROS ESTADOS? [] NÃO [] SIM

SE SIM, INFORMAR: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUF

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

3.3 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO INTEGRAL, CRIADA OU IMPLANTADA, OU EM OUTRA ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL LEGALMENTE PROTEGIDA?

[] NÃO [] SIM. NOME: _____

3.4 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ZONA DE AMORTECIMENTO (OU ENTORNO, NO RAIO DE 10 KM AO REDOR DA UC), DE ALGUMA UC, EXCETO APA OU RPPN?

[] NÃO [] SIM. NOME: _____

3.5 ATIVIDADE SITUADA APA? () NÃO () SIM. NOME: _____

3.6 BACIA HIDROGRÁFICA _____

| | | | |
|---------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| 4. FASE ATUAL DO EMPREENDIMENTO | () PLANEJAMENTO | INSTALAÇÃO, INICIADA EM | () OPERAÇÃO, DESDE |
| | | ____/____/____ | ____/____/____ |

5. O EMPREENDIMENTO POSSUI LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO ANTERIOR? () NÃO () SIM, ESPECIFICAR: _____

TIPO: _____

VALIDADE ____/____/____

PROCESSO Nº: _____

6. EXISTE(M) OUTRO(S) PROCESSO(S) REFERENTE(S) A ESTE EMPREENDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NO CONDEMA? [] NÃO [] SIM

PROCESSO Nº _____ TIPO _____

7. AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE?

[] NÃO (PASSE PARA O ITEM 8) [] SIM, PREENCHA ABAIXO:

7.1 – DADOS REFERENTES À AMPLIAÇÃO:

ATIVIDADE: _____

(VER RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 DE 16/06/2020)

7.2 DADOS DA ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE RELACIONADA À AMPLIAÇÃO:

ATIVIDADE: _____

(VER RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 DE 16/06/2020)

8. O REQUERIMENTO TEM PENDÊNCIA AMBIENTAL JUNTO AO CONDEMA? () NÃO () SIM, ESPECIFICAR:

NOTIFICAÇÃO Nº _____ EMBARGO: _____

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº _____

[] ADVERTÊNCIA [] APREENSÃO [] INTERDIÇÃO [] EMBARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

[] OUTRO: _____

9. EXPLORAÇÃO FLORESTAL E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

REPOSIÇÃO FLORESTAL

[] NÃO [] SIM: RECUPERAÇÃO DE COBERTURA FLORESTAL C/ ESPÉCIE NATIVA

ÁREA: _____

[] SIM, PLANTIO FLORESTAL (EXÓTICA E/OU NATIVA)

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO: (ATENÇÃO: PREENCHER OS ITENS 9.1 E/OU 9.2)

[] NÃO [] SIM: NATIVA: _____ HÁ ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: _____

[] SIM: NATIVA PLANTADA _____ HÁ ÁREA DESMATADA: [] NÃO
[] SIM: Nº DA AUTORIZAÇÃO: _____

[] SIM: EXÓTICA EM APP _____ HÁ TIPOLOGIA FLORESTAL: _____

APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO:

[] NÃO [] SIM: USO PRÓPRIO
[] SIM: COMERCIALIZAÇÃO EM FORMA DE CARVÃO
[] SIM: COMERCIALIZAÇÃO, MADEIRA BRUTA
[] SIM: DOAÇÃO
[] SIM: OUTROS (ESPECIFICAR): _____

CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES

[] NÃO [] SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA DE ATÉ 50 HÁ
[] SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA ACIMA DE 50 HÁ

ÁREA A SER AVERBADA: _____

9.1 CASO JÁ TENHA PROCESSO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL OU DE INTERVENÇÃO EM APP (PROTOCOLADOS E/OU EM ANÁLISE NO CONDEMA) REFERENTE A ESSE EMPREENDIMENTO INFORMAR O(S) NÚMERO(S):

_____;

9.2 CASO JÁ TENHA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LIBERADA PARA ESSE EMPREENDIMENTO, INFORMAR O(S) NÚMERO(S):

_____;

9.3 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA RUAL?

[] SIM (RESPONDA A PERGUNTA ABAIXO) [] NÃO (PASSE PARA O ITEM 10)

9.3.1 A PROPRIEDADE POSSUI REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL (TERMO DE COMPROMISSO/CONDEMA OU AVERBAÇÃO)?

[] SIM [] NÃO

10. USO DE RECURSO HÍDRICO

10.1 O EMPREENDIMENTO FAZ USO OU INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO?

[] NÃO (PASSE AO ITEM 5) [] SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Av. Presidente Médici, 332 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

10.2 EXISTE PROCESSO DE OUTORGA JÁ SOLICITADO JUNTO AO CONDEMA (EM ANÁLISE):
Nº PROTOCOLO _____

10.3 USO NÃO OUTORGADO (AINDA NÃO POSSUI OUTORGA)

QUANTIDADE: _____;

QUANTIDADE: _____.

10.4 USO DE VOLUME INSIGNIFICANTE? [] SIM [] NÃO

QUANTIDADE: _____;

QUANTIDADE: _____.

10.5 UTILIZAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO É OU SERÁ COLETIVA? [] SIM [] NÃO

QUANTIDADE: _____;

QUANTIDADE: _____.

10.6 POSSUI OUTORGA/CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE?

[] SIM [] NÃO

Nº OUTORGA: _____.

Nº DA CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE: _____.

10.7 TRATA-SE DE REVALIDAÇÃO/RENOVAÇÃO DE OUTORGA? [] SIM [] NÃO

Nº OUTORGA: _____.

10.8 TRATA-SE DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE OUTORGA? [] SIM [] NÃO

Nº DA PORTARIA/ANO: _____

11. CONTATO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO EMPREENDIMENTO:

NOME: _____ TELEFONE: () _____ - _____

CELULAR: () _____ E-MAIL: _____

12. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

DESTINATÁRIO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

CEP: _____ UF: _____

TELEFON: () _____ CELULAR: () _____

FAX () _____ VÍNCULO COM O EMPREENDIMENTO: _____

E-MAIL: _____

[] DESEJO RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DO EMPREENDIMENTO TAMBÉM POR E-MAIL.